



PROTOCOLONº 019/2023
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
Rubrica

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

Lei nº 506/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE – ACS, E AOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO
FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no art. 9º-C, §4º, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemia.

§1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado no mês de dezembro de cada ano, mediante crédito em conta da parcela adicional recebida, e se reverterá aos contemplados por esta Lei de forma individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde — ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que estejam em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º. O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes a serem publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com repasse efetivado ao Município.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no art. 1º desta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e os Agentes de Combate às Endemias — ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

RECEBIDO
M 17/04/2023
[Assinatura]

 **PREFEITURA DE
AMARANTE**
UM NOVO TEMPO



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

Art. 4º. Os recursos mencionados nesta Lei serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agente de Combate às Endemias – ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, extinguindo automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação do repasse do incentivo pelo Governo Federal.

§ 1º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados:

a) Desvio de função - Transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

Art. 5º. Os valores repassados por meio desta Lei não terão natureza salarial, não se incorporando aos vencimentos dos agentes beneficiados e não servindo de base cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal definirá critérios para regulamentar a Lei em conjunto com a Comissão Especial formada por representantes da categoria, Conselho Municipal de Saúde e Membros da Gestão, que será nomeada através de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e aplicada mediante decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito Municipal de Amarante, Estado de Maranhão, 17 de abril de 2023.

VANDERLY GOMES
MIRANDA:782792
67387

Assinado de forma digital
por VANDERLY GOMES
MIRANDA:78279267387
Dados: 2023.04.17
10:27:43 -03'00'

VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE/MA

